

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos, oriundos das contribuições previdenciárias patronais do Município de Jucurutu/RN, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais do Município de Jucurutu, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Jucurutu, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos arts. 14/17 da Portaria MTP nº 1.467.

§1º - O parcelamento, de que trata o *caput*, inclui contribuições patronais e suplementares devidas pelo Município de Jucurutu ao RPPS, com vencimento até 20 de novembro de 2023.

§2º - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§3º - O parcelamento será rescindido no atraso de 5 (cinco) parcelas consecutivas ou não, podendo ser reparcelado nas mesmas condições do parcelamento original.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 861/2016.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas pelo IPCA, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação integral do termo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, em 29 de novembro de 2023.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:67FDC0C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/11/2023. Edição 3170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>